

Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordos de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na forma do Artigo 58, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas normais do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpriam e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal - faça publicar e circular.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, em 19 de Fevereiro de 1993.


Guilhermina da Silva A. Castro
Prefeita Municipal

Lei nº 153/93

Autorizo o Poder Executivo a regularizar os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Grã-Quilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado

a conceder reajuste aos servidores municipais

Art. 2º - O Percentual de reajuste de que trata o Artigo anterior será de 100% (cem por cento) para as funções Gratificadas e cargos comissionados, e de 120% (cento e vinte por cento) para as demais categorias.

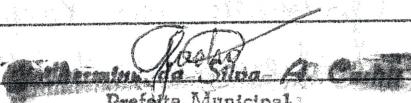
Art. 3º - É fixado o valor de 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por hora aula ministrada na Escola Normal Vitor Costa.

Art. 4º - É fixado o valor de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a título de salário família para cada dependente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março corrente.

Mando portanto, a todas as autoridades e a que o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar; e vorrei.

Gabinete da Prefeita municipal de magalhães d'Almeida, em 26 de maio de 1993.


Prefeita Municipal

Lei nº 154/93

Legislativo Estadual

Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Sra. Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido um reajuste de 100% (cem por cento), sobre os atuais vencimentos e vantagens para os servidores da Câmara Municipal.